



Acórdão n.º 24 – 2015/2016

Nº Proc.: 24/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Feminino da 1.ª Divisão

Jornada:

Data: 13 de Fevereiro de 2016 - Hora: 14:00 – Local: Piscina da Sra. da Hora

Clubes:

Visitado: Centro Desportivo Universitário do Porto - B (CDUP)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Santos e Eurico Silva**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:

“Aos 3’34” do 2.º período o jogador de gorro azul n.º 7, Nuno Marques, foi excluído da partida com substituição. Após a marcação de um golo este jogador, nadou em direcção de um jogador adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 “Má conduta, jogo violento. Foi mostrado cartão vermelho. Aos 1’56” do 4.º período os jogadores Pedro Faria (Gorro Branco n.º 1) e Tiago Parati (Gorro Azul n.º 6)” foram excluídos da partida com substituição ao abrigo da regra 21.13 “Má conduta, jogo violento. Os jogadores envolveram-se mutuamente agarrando-se e golpeando-se. Foi mostrado cartão vermelho aos jogadores.

c. Registo biográfico dos jogadores Nuno Marques, Pedro Faria e Tiago Parati.

2. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, implica para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido n.º 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

3. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição dos jogadores, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51º n.º 1 do Regulamento Disciplinar - 1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, **jogo agressivo** ou persistente jogo faltoso, **contra outros jogadores**, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou





oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4. A conduta dos jogadores Nuno Marques, Pedro Faria e Tiago Parati que esteve na origem da amostragem de um cartão vermelho a cada um, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra de má conduta, insere-se sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar (tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento *FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017*), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
5. Assim, a pena de 1 jogo de suspensão acima referida poderá ser agravada até ao limite de 3 jogos de suspensão, nos termos das disposições conjugadas do citado nº 1 do artigo 51 e do nº 4 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar.
6. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte dos infractores, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão aos jogadores Nuno Marques, Pedro Faria e Tiago Parati.

1. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do CFP, Nuno Marques, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**
- **Condenar o jogador do CFP, Tiago Parati, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**
- **Condenar o jogador do CDUP, Pedro Faria, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, sendo certo que esta pena já foi cumprida no jogo ADDCEG x CDUP B a 14.02.2016;**

Notifique os jogadores sancionados.

Elaborado em 19 de Fevereiro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





João Alexandre Rodrigues Flores (Vice-presidente/Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.